



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 226/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Síntese do Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS, OFTALMOLÓGICOS E DE DIAGNÓSTICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA/RS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 03 de novembro de 2026.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado de sua publicação no PNCP, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Nova Boa Vista/RS, neste instrumento representado pelo Prefeito CLEBER BADIN, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 7400/202, torna público que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O sistema eletrônico utilizado será o www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

2.1. O **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser anexados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br a partir do dia 03 de novembro de 2026.

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município de Nova Boa Vista, site: https://novaboavista.rs.gov.br/pt_BR e, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui o objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS, OFTALMOLÓGICOS E DE DIAGNÓSTICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA/RS**, conforme descrição do presente edital e anexos, durante o período de vigência deste credenciamento.

3.2. Com base no Termo de Referência, justifica-se o credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo a realização de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico, destinados ao atendimento das necessidades de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

saúde do Município de Nova Boa Vista/RS, conforme a demanda apresentada e as condições, procedimentos e valores estabelecidos pela Administração.

3.2.1. Os valores unitários constantes da tabela constituem preços previamente fixados pela Administração e serão uniformemente aplicáveis a todas as pessoas jurídicas credenciadas para o respectivo procedimento, não sendo objeto de disputa ou oferta de preço pelo interessado.

3.2.2. As quantidades indicadas são meramente estimativas para o período de vigência do credenciamento e não constituem obrigação de contratação ou garantia de demanda mínima.

3.2.3. O valor total estimado do credenciamento corresponde ao somatório das quantidades estimadas multiplicadas pelos respectivos valores unitários, não representando compromisso de execução integral pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITARIO*
1	ANGIOFLUORESCINOLOGRAFIA (RETINOLOGRAFIA FLUORESCENTE)	UST	08	330,92
2	ANGIOLOGRAFIA POR RM (POR SEGMENTO)	UST	08	753,29
3	ANGIO-RM AORTA ABDOMINAL	UST	08	701,23
4	ANGIO-RM ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	UST	08	666,27
5	ANGIO-RM ARTERIAL DE CRÂNIO	UST	08	609,35
6	ANGIO-RM ARTERIAL DE PESCOÇO	UST	08	663,33
7	ANGIO-RM CARÓTIDAS	UST	08	635,56
8	ANGIO-RM CEREBRAL	UST	08	609,35
9	ANGIO-RM DE AORTA TORÁCICA	UST	08	618,20
10	ANGIO-RM VENOSA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UST	08	645,00
11.	ANGIO-RM VENOSA DE CRÂNIO	UST	08	640,61
12.	ANGIO-RM VENOSA DE Pelve	UST	08	595,00
13	ANGIO-RM VENOSA DE PESCOÇO	UST	08	649,13
14	ANGIO-RM VENOSA PULMONAR	UST	08	645,00
15.	ANGIOTOMOGRAFIA (POR SEGMENTO)	UST	08	726,86
16.	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	UST	08	861,64
17.	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	UST	08	701,86
18	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	UST	08	735,87
19	ANGIOTOMOGRAFIA DE CEREBRAL	UST	08	688,68
20.	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	UST	08	688,68
21.	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	UST	08	661,05
22	ARTRO RM	UST	08	765,44
23	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	UST	08	156,67
24	BIÓPSIA DA PRÓSTATA TRANSRETAL	UST	08	553,39
25	BIÓPSIA HEPÁTICA	UST	08	511,50
26.	BIÓPSIA PERCUTÂNEA (CORE BIOPSY)	UST	08	570,00
27	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TC	UST	08	656,06
28	BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE FRAGMENTO MAMÁRIO POR AGULHA GROSSA ORIENTADA POR ESTEREOTAXIA/MAMOGRAFIA	UST	08	485,59
29	BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE MAMA/RIM E OUTROS POR AGULHA GROSSA ORIENTADA POR ULTRASSONOGRAFIA	UST	08	413,67
30	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - RX LONGE	UST	08	154,20
31	CAPSULOTOMIA DE OLHO COM YAG LASER	UST	08	348,11
32	CINTILOLOGRAFIA CEREBRAL C/ PERFUSÃO	UST	08	1835,00
33	CINTILOLOGRAFIA COM ANÁLOGO DE SOMATOSTATINA	UST	08	5000,00



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

34	CINTILOGRAFIA COM GALIO 67 (CORPO TOTAL)	UST	08	1331,09
35	CINTILOGRAFIA COM MIBG (META IODOB)	UST	08	2210,00
36	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO	UST	08	311,22
37	CINTILOGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES	UST	08	452,49
38	CINTILOGRAFIA DAS GLÂNDULAS SALIVARES COM ESTÍMULO	UST	08	367,80
39	CINTILOGRAFIA DE MAMA	UST	08	418,93
40	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDE	UST	08	780,67
41	CINTILOGRAFIA DETECÇÃO RADIOGUIADA DE LESÕES TUMORAIS	UST	08	479,09
42	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E DO BAÇO	UST	08	565,21
43	CINTILOGRAFIA DO FIGADO E VIAS BILIARES	UST	08	593,27
44	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSÃO	UST	08	1243,33
45	CINTILOGRAFIA HEPÁTICA COM HEMÁCIAS MARCADAS	UST	08	570,60
46	CINTILOGRAFIA ÓSSEA (CORPO TOTAL)	UST	08	431,51
47	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	UST	08	370,27
48	CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO)	UST	08	363,33
49	CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO)	UST	08	478,89
50	CINTILOGRAFIA RENAL (DMSA)	UST	08	512,44
51	CINTILOGRAFIA RENAL (QUANTITATIVA OU QUALITATIVA)	UST	08	357,36
52	CINTILOGRAFIA TESTICULAR (ESCROTAL)	UST	08	374,62
53	CISTERNOCINTILOGRAFIA	UST	08	1173,50
54	CISTOGRAFIA DIRETA	UST	08	346,96
55	CISTOGRAFIA INDIRETA	UST	08	346,96
56	CLISTER OPACO-ENEMA BARITADO	UST	08	420,33
57	COLANGIORRESSONÂNCIA	UST	08	691,33
58	COLONOSCOPIA	UST	90	783,60
59	COMPRESSÃO FOCAL (MAMOGRAFIA)	UST	08	134,67
60	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	UST	08	176,67
61	DEMARCAÇÃO RADIOISOTÓPICA DE LESÕES TUMORAIS	UST	08	634,17
62	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UST	25	149,67
63	DETECÇÃO INTRAOPERATÓRIA RADIOGUIADA DE LINFONODO SENTINELA	UST	08	700,00
64	DIVERTÍCULO DE MECKEL	UST	08	448,42
65	DOPPLER COLORIDO - APARELHO URINÁRIO	UST	08	237,90
66	DOPPLER COLORIDO ABDÔMEN TOTAL	UST	08	263,55
67	DOPPLER COLORIDO CARÓTIDAS E VERTEBRAIS (VASOS CERVICAIS E ARTERIAIS)	UST	50	260,66
68	DOPPLER DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA (ESTUDO DE 3 OU MAIS VASOS C/ DOPPLER)	UST	12	247,45
69	DOPPLER OBSTÉTRICO COLORIDO	UST	15	240,50
70	DRENAGEM PERCUTÂNEA	UST	08	275,00
71	DRENAGEM PERCUTÂNEA ORIENTADA TC	UST	08	525,34
72	DRENAGEM PERCUTÂNEA ORIENTADA US (ACRESCENTAR O EXAME DE BASE)	UST	08	357,66
73	ECOCARDIO FETAL	UST	22	271,31
74	ECOCARDIO UNI BIDIMENSIONAL	UST	12	271,20
75	ECOCARDIOGRAMA COM STRESS FARMACOLÓGICO	UST	20	527,67
76	ECOCARDIOGRAMA COM STRESS FÍSICO	UST	10	550,93



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

77	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO	UST	10	577,78
78	ECOCARDIOGRAMA UNI BIDIMENSIONAL (ECOCARDIO COM DOPPLER COLORIDO/ FLUXO A CORES)	UST	90	247,49
79	ECODOPPLER DAS ARTÉRIAS VISCERAIS RENAI	UST	08	276,88
80	ECODOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	UST	70	255,75
81	ECODOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR	UST	70	258,92
82	ECODOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	UST	70	259,43
83	ECODOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO SUPERIOR	UST	70	257,86
84	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	UST	08	241,29
85	ECOGRAFIA (AMBOS OS OLHOS)	UST	08	225,67
86	ECOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UST	08	122,88
87	ECOGRAFIA DE OLHO DIREITO OU ESQUERDO	UST	08	100,91
88	ECOGRAFIA PÉLVICA COM ECODOPPLER DAS ARTÉRIAS UTERINAS	UST	08	252,96
89	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER COLORIDO	UST	15	236,40
90	ELASTOGRAFIA	UST	08	672,00
91	ELETROCARDIOGRAMA	UST	08	82,98
92	ELETROENCEFALOGRAMA	UST	35	210,56
93	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS E MMII (4 MEMBROS)	UST	18	593,72
94	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS INFERIORES (2 MEMBROS)	UST	22	422,19
95	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES (2 MEMBROS)	UST	22	422,19
96	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UST	40	403,53
97	ESCANOMETRIA DIGITAL	UST	08	209,20
98	ESPECTROSCOPIA POR RM	UST	08	411,05
99	ESPIROMETRIA	UST	08	92,67
100	ESTUDO DAS FISTULAS LIQUORICAS	UST	08	1642,72
101	ESTUDO DE 1 VASO COM DOPPLER	UST	08	242,12
102	ESTUDO DE 2 VASOS COM DOPPLER CONVENCIONAL	UST	08	284,87
103	ESTUDO DE 3 OU + VASOS COM DOPPLER	UST	08	284,87
104	ESTUDO RENAL DINÂMICO COM DIURÉTICO	UST	08	443,47
105	ESVAZIAMENTO ESOFAGICO (LIQUIDOS)	UST	08	302,05
106	ESVAZIAMENTO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	UST	08	302,05
107	ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	UST	08	302,05
108	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO (PEÇAS GRANDES-FÍGADO, RIM, ETC.)	UST	08	226,75
109	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO (PEÇAS PEQUENAS POR EXAME)	UST	08	173,83
110	EXAME CITOPATOLÓGICO (PREVENTIVO)	UST	08	50,67
111	EXAME CITOPATOLÓGICO (PUNÇÃO - LÂMINA E LÍQUIDO)	UST	08	52,97
112	EXAME CITOPATOLÓGICO (PUNÇÃO-SÓ LÂMINA)	UST	08	52,33
113	EXAMES CONTRASTADOS DE TOMOGRAFIA	UST	08	138,52
114	FLUXO SANGUINEO HEPÁTICO (QUALITATIVO OU QUANTITATIVO)	UST	08	687,67
115	HISTEROSALPINGOGRAFIA	UST	08	583,33
116	HOLTER DE 24 HORAS - 2 OU MAIS CANAIS	UST	20	157,49
117	IMUNO CINTILOGRAFIA	UST	08	1179,85



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

118	LINFOCINTILOGRAFIA	UST	08	384,61
119	MAMOGRAFIA	UST	12	133,50
120	MAMOGRAFIA DIGITAL	UST	65	133,50
121	MANOMETRIA ESOFÁGICA	UST	08	677,22
122	MAPEAMENTO DE RETINA	UST	08	122,93
123	MARCAÇÃO/AGULHAMENTO PRÉ-CIRÚRGICA POR NÓDULO-MÁXIMO 03 NÓDULOS POR MAMA, POR ESTEREOTAXIA/MAMOGRAFIA	UST	08	710,00
124	MARCAÇÃO/AGULHAMENTO PRÉ-CIRÚRGICO POR NÓDULO-MÁXIMO 03 NÓDULOS POR MAMA, POR ULTRASSONOGRAMA	UST	08	668,83
125	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	UST	08	153,71
126	MIELOCINTILOGRAFIA	UST	08	1087,40
127	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO	UST	12	157,08
128	PAPILOGRAFIA	UST	08	152,18
129	PAQUIMETRIA	UST	08	132,00
130	PENTACAM	UST	08	301,67
131	PET-CT	UST	08	3466,67
132	PH METRIA ESOFÁGICA	UST	08	516,67
133	POLIPECTOMIA	UST	08	206,45
134	POTENCIAL EVOCADO (VISUAL-ADULTO/AUDITIVO-CRIANÇA)	UST	08	313,50
135	POTENCIAL EVOCADO SOMATO-SENSITIVO	UST	08	313,50
136	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE TIREÓIDE ORIENTADA POR ULTRASSONOGRAMA	UST	08	513,56
137	PUNÇÃO BIÓPSIA ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA (TODAS)	UST	08	797,30
138	PUNÇÃO BIÓPSIA ASPIRATIVA (PAAF) DE MAMA/TIREÓIDE/LINFONODO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR ULTRASSONOGRAMA	UST	08	521,42
139	PUNÇÃO OU BIÓPSIA MAMÁRIA PERCUTÂNEA POR US	UST	08	408,00
140	PUNÇÃO PERCUTÂNEA (MAMA/TIREOIDE)	UST	08	505,33
141	PUNÇÃO PERCUTÂNEA DE ÓRGÃOS	UST	08	535,26
142	PUNÇÃO PERCUTÂNEA HEPÁTICA POR US	UST	08	406,50
143	PUNÇÃO/BÍOPSIA ASPIRATIVA ÓRGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR ULTRASSONOGRAMA	UST	08	506,67
144	RAIO X ABDÔMEN AGUDO	UST	08	64,34
145	RAIO X ABDÔMEN SIMPLES	UST	08	56,56
146	RAIO X ACROMIO CLAVICULAR	UST	08	55,85
147	RAIO X ADENOIDES	UST	08	58,00
148	RAIO X ANTEBRAÇO	UST	12	56,56
149	RAIO X ARCOS ZIGOMÁTICOS-MALAR-APÓFISES ESTILOÍDES	UST	08	54,88
150	RAIO X ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL OU COXA	UST	25	51,06
151	RAIO X ARTICULAÇÃO ESCAPULO UMERAL	UST	08	55,23
152	RAIO X ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UST	08	57,88
153	RAIO X ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA	UST	08	52,69
154	RAIO X ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	UST	08	56,83
155	RAIO X ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA	UST	08	50,89
156	RAIO X BACIA	UST	20	50,25



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

157	RAIO X BILATERAL DE ÓRBITAS (PA+OBLÍQUAS+HIRTZ)	UST	08	64,31
158	RAIO X BRAÇO	UST	08	52,59
159	RAIO X CAVUM	UST	08	57,30
160	RAIO X CLAVÍCULA	UST	08	59,52
161	RAIO X CLAVÍCULA E OMOPLATA	UST	08	69,36
162	RAIO X CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	UST	08	258,00
163	RAIO X COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	UST	10	65,87
164	RAIO X COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINÂMICA	UST	06	78,04
165	RAIO X COLUNA DORSAL	UST	15	54,32
166	RAIO X COLUNA DORSO LOMBAR	UST	08	65,88
167	RAIO X COLUNA LOMBAR	UST	08	54,25
168	RAIO X COLUNA LOMBO SACRA	UST	35	56,80
169	RAIO X COLUNA LOMBO-SACRA (OBLÍQUAS)	UST	08	77,42
170	RAIO X COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL/DINÂMICA	UST	08	58,55
171	RAIO X COLUNA PARA ESCOLIOSE DINÂMICA	UST	08	62,67
172	RAIO X COLUNA SACRO COCCÍGEA	UST	08	52,69
173	RAIO X COLUNA TORÁCICA	UST	08	53,32
174	RAIO X COLUNA TOTAL OU ESCOLIOSE PANORÂMICA	UST	08	107,92
175	RAIO X CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS	UST	08	58,16
176	RAIO X COSTELAS	UST	12	50,23
177	RAIO X COSTELAS POR HEMITORAX	UST	08	54,56
178	RAIO X COTOVELO	UST	08	50,21
179	RAIO X CRÂNIO (PA+LATERAL)	UST	08	50,97
180	RAIO X CRANIO+SELA TURCICA	UST	08	54,70
181	RAIO X DE ABDÔMEN TOTAL	UST	08	66,10
182	RAIO X EED (ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO)	UST	08	194,04
183	RAIO X ESCANOMETRIA	UST	08	147,08
184	RAIO X ESCAPULO UMERAL	UST	08	57,66
185	RAIO X ESÔFAGO	UST	08	69,00
186	RAIO X ESTERNO	UST	08	51,65
187	RAIO X HEMITÓRAX	UST	08	54,89
188	RAIO X JOELHO (AP+LATERAL)	UST	55	53,60
189	RAIO X MÃO	UST	35	51,73
190	RAIO X MÃOS E PUNHOS	UST	08	50,96
191	RAIO X MÃOS E PUNHOS P/ IDADE ÓSSEA	UST	08	56,33
192	RAIO X MASTOIDES/ROCHEDOS (BILATERAL)	UST	08	57,39
193	RAIO X MAXILAR INFERIOR (PA+OBLÍQUAS)	UST	08	62,02
194	RAIO X MEDIASTINO	UST	08	52,82
195	RAIO X OMBRO	UST	08	57,66
196	RAIO X OMBRO (OBLÍQUO)	UST	08	57,66
197	RAIO X OMBRO+ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	UST	18	55,23
198	RAIO X OMOPLATA OU OMBRO - FUNCIONAL	UST	08	56,33
199	RAIO X ÓRBITAS: P.A-LAT.-OBL-HIRTZ	UST	08	60,92
200	RAIO X OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	UST	08	53,17
201	RAIO X PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	UST	08	54,05
202	RAIO X PÉ OU CALCÂNEO	UST	35	60,43
203	RAIO X PERNA	UST	08	46,74



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

204	RAIO X PESCOÇO (PARTES MOLES)	UST	08	56,00
205	RAIO X PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUAS)	UST	18	51,98
206	RAIO X ROTULA	UST	08	54,05
207	RAIO X SACRO – COCCIX	UST	08	54,46
208	RAIO X SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	UST	18	58,55
209	RAIO X SEIOS DA FACE + CAVUM	UST	08	55,92
210	RAIO X SELA TURSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	UST	08	54,78
211	RAIO X TÓRAX (AP+PERFIL)	UST	120	59,00
212	RAIO X TRÂNSITO MORFOLÓGICO DELGADO	UST	08	68,47
213	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	UST	08	444,39
214	RM ABDOME INFERIOR	UST	08	537,71
215	RM ABDOME SUPERIOR	UST	18	520,02
216	RM ABDOME TOTAL	UST	08	839,48
217	RM ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	UST	08	491,73
218	RM ARTICULAR (COXO FEMORAL)	UST	08	523,26
219	RM ARTICULAR (JOELHO)	UST	35	512,01
220	RM ARTICULAR (OMBRO)	UST	08	485,36
221	RM ARTICULAR (QUADRIL)	UST	08	528,72
222	RM ARTICULAR (TORNOZELO)	UST	08	536,41
223	RM BACIA	UST	08	512,00
224	RM BASE DO CRÂNIO	UST	08	507,00
225	RM BOLSA ESCROTAL	UST	08	502,84
226	RM COLUNA CERVICAL	UST	18	499,25
227	RM COLUNA DORSAL/TORÁCICA	UST	18	500,00
228	RM COLUNA LOMBAR	UST	22	509,75
229	RM COLUNA LOMBO-SACRA	UST	18	506,13
230	RM COM MIELOGRAFIA	UST	08	903,75
231	RM CORAÇÃO	UST	08	1026,98
232	RM CORAÇÃO C/ ESTRESSE	UST	08	1190,08
233	RM CORAÇÃO FUNCIONAL	UST	08	790,32
234	RM CORAÇÃO OU AORTA COM CINE-RM	UST	08	847,63
235	RM COTOVELO (UNILATERAL)	UST	08	526,13
236	RM CRÂNIO (ENCÉFALO)	UST	50	491,63
237	RM DINÂMICA	UST	08	703,91
238	RM ESPECTROSCOPIA	UST	08	570,00
239	RM FACE	UST	08	513,09
240	RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	UST	08	529,14
241	RM FETAL	UST	08	665,00
242	RM MAMA BILATERAL	UST	08	524,48
243	RM MAMA UNILATERAL	UST	08	524,48
244	RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	UST	08	492,67
245	RM MEDIASTINO	UST	08	537,27
246	RM MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES)	UST	27	455,41
247	RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES)	UST	27	455,41
248	RM ÓRBITA BILATERAL	UST	08	469,56



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

249	RM OSSOS (PERNAS, JOELHOS, COXAS)	UST	08	489,52
250	RM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	UST	08	452,26
251	RM PAREDE TORÁCICA	UST	08	537,27
252	RM PÉ (UNILATERAL)	UST	08	472,75
253	RM PELVE	UST	18	469,42
254	RM PÊNIS	UST	08	516,77
255	RM PESCOÇO	UST	08	466,08
256	RM PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORACICO) OU LOMBOSSACRAL (NÃO INCLUI COLUNA CERVICAL OU LOMBAR)	UST	08	500,88
257	RM PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)	UST	08	500,88
258	RM PULMÃO	UST	08	537,27
259	RM PUNHO (UNILATERAL)	UST	08	530,46
260	RM SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)	UST	08	505,56
261	RM SEIOS DA FACE	UST	08	508,10
262	RM SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	UST	08	501,67
263	RM TÓRAX	UST	08	515,98
264	TESTE ERGOMÉTRICO	UST	40	199,17
265	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN INFERIOR	UST	06	345,66
266	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN SUPERIOR	UST	08	361,81
267	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	UST	45	515,13
268	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	UST	08	340,60
269	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES	UST	08	352,94
270	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BACIA	UST	08	349,33
271	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL	UST	18	286,33
272	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA DORSAL	UST	18	291,33
273	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBAR	UST	18	282,98
274	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBO SACRA	UST	08	286,67
275	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CORONARIANA	UST	08	1056,31
276	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DINÂMICA	UST	08	334,68
277	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA FACE	UST	08	308,33
278	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ÓRBITAS	UST	08	272,22
279	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA OSSOS (PERNAS, JOELHOS, TORNOZELOS E OUTROS)	UST	08	270,00
280	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE	UST	08	349,33
281	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO	UST	08	327,00
282	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA RECONSTRUÇÃO TRIDIMENSIONAL (QUALQUER ÓRGÃO OU ESTRUTURA)	UST	08	528,00
283	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SCORE DE CÁLCIO	UST	08	390,78
284	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR (ANTEBRAÇO)	UST	08	342,61
285	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR (BRAÇO)	UST	08	342,61
286	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR (COXA)	UST	08	342,61
287	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR (MÃO)	UST	08	342,61



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

288	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR (PÉ)	UST	08	342,61
289	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR (PERNA)	UST	08	342,61
290	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEIOS DA FACE	UST	08	308,33
291	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TÚRSICA	UST	08	317,00
292	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TEMPOROMANDIBULAR	UST	08	340,60
293	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TÓRAX	UST	115	366,83
294	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDE OU OUVIDO	UST	08	350,00
295	TOMOGRAFIA CONE BEAM DE MANDÍBULA	UST	08	331,67
296	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	UST	08	356,67
297	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO/ENCÉFALO	UST	85	299,50
298	TOPOGRAFIA CORNEANA	UST	08	140,00
299	ULTRASSOM DE GLOBO OCULAR	UST	08	130,93
300	ULTRASSONOGRAMA ARTICULAÇÕES	UST	30	107,45
301	ULTRASSONOGRAMA COTOVELO	UST	08	93,41
302	ULTRASSONOGRAMA CRANIANA	UST	08	107,59
303	ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN INFERIOR	UST	15	103,66
304	ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UST	12	103,66
305	ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN TOTAL	UST	260	129,61
306	ULTRASSONOGRAMA DE MAMAS	UST	160	119,87
307	ULTRASSONOGRAMA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	UST	70	117,43
308	ULTRASSONOGRAMA DE PRÓSTATA VIA RETAL	UST	08	188,46
309	ULTRASSONOGRAMA DE TIREÓIDE	UST	04	104,71
310	ULTRASSONOGRAMA DO APARELHO URINÁRIO	UST	70	117,52
311	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLOR. VASOS CERV. VENOSOS (SUBCLÁVIA E JUGULAR)	UST	08	274,54
312	ULTRASSONOGRAMA HIPOCONDRIO DIREITO (FIGADO)	UST	08	105,42
313	ULTRASSONOGRAMA JOELHO	UST	08	108,69
314	ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA FETAL	UST	70	350,37
315	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA	UST	20	114,06
316	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICO COM DOPPLER (=ESTUDO)	UST	20	274,98
317	ULTRASSONOGRAMA OMBRO	UST	110	112,12
318	ULTRASSONOGRAMA ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	UST	210	112,11
319	ULTRASSONOGRAMA PÉ	UST	08	110,75
320	ULTRASSONOGRAMA PÉLVICO TRANSVAGINAL	UST	230	104,04
321	ULTRASSONOGRAMA PERFIL BIOFÍSICO FETAL	UST	08	268,33
322	ULTRASSONOGRAMA PRÓSTATA TRANSRETAL COM BIÓPSIA	UST	08	552,02
323	ULTRASSONOGRAMA RETROPERITÔNIO, GRANDES VASOS	UST	08	181,91
324	ULTRASSONOGRAMA TORNOZELO	UST	08	110,75
325	ULTRASSONOGRAMA DE PARTES MOLES	UST	08	117,66
326	ULTRASSONOGRAMA DE MÃOS E DEDOS	UST	08	125,91
327	URETROCISTOGRAFIA RETROGRADA E MICCIONAL	UST	08	452,67
328	UROGRAFIA VENOSA C/ BEXIGA PRÉ E PÓS MICCIONAL	UST	08	482,59
329	UROGRAFIA VENOSA EXCRETORA	UST	08	357,20
330	URORESSONÂNCIA	UST	65	933,00
331	UROTOMOGRAMA	UST	15	499,58



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Preço a ser pago por exame.*

3.3. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Boa Vista/RS, de acordo com a necessidade apresentada.

3.4. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao beneficiário direto da prestação a escolha da pessoa jurídica credenciada que realizará o exame ou procedimento autorizado pelo Município.

3.4.1. Para cada procedimento autorizado, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao beneficiário relação atualizada de todas as pessoas jurídicas credenciadas e aptas à realização daquele procedimento.

3.4.2. A escolha será realizada livremente pelo beneficiário, vedada indicação, preferência, direcionamento ou estabelecimento de ordem de prioridade entre os prestadores por agente público municipal.

3.4.3. A autorização ou encaminhamento emitido pelo Município poderá ser utilizado perante qualquer credenciado habilitado para o respectivo procedimento, observada a disponibilidade de atendimento do estabelecimento escolhido.

3.4.4. Caso o credenciado inicialmente escolhido não disponha de agenda ou condições de atendimento no prazo necessário, será novamente apresentada ao beneficiário a relação dos demais credenciados aptos, competindo-lhe nova escolha.

3.5. A pessoa jurídica credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS, devidamente registrados e/ou autorizados no sistema utilizado pelo Município e efetivamente prestados.

3.6. Os atendimentos serão individuais, exceto quando o item dispuser de forma diversa, e deverão ser previamente agendados, conforme a necessidade do Município de Nova Boa Vista/RS.

3.7. Não haverá, por parte do Município de Nova Boa Vista/RS, obrigatoriedade ou garantia de número mínimo de serviços a serem contratados ou realizados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

3.8. O atendimento deverá ser disponibilizado pela credenciada em prazo compatível com a classificação indicada na autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos máximos definidos no Termo de Referência.

3.9. O quantitativo da prestação dos serviços poderá variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS, observada a demanda efetivamente apresentada.

3.10. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar-se no primeiro dia útil posterior à formalização do instrumento de contratação, observadas as autorizações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.11. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos critérios de habilitação e demais requisitos fixados neste Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Não poderão participar do presente procedimento de credenciamento, nem executar o respectivo instrumento de contratação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 e demais vedações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

a.1) o impedimento de que trata a alínea "a" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Nova Boa Vista/RS ou com agente público que desempenhe função no



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento de contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) pessoa jurídica estrangeira que não comprove, quando exigível para a execução do objeto em território nacional, o atendimento às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, às normas de habilitação aplicáveis e às exigências sanitárias, profissionais e regulatórias brasileiras pertinentes aos serviços para os quais pretenda se credenciar;

e) agente público do Município de Nova Boa Vista/RS, observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que esteja impedida de licitar e contratar, não poderá participar do presente procedimento de credenciamento enquanto perdurarem os efeitos da sanção, ficando sujeita, em caso de participação indevida ou prática de infração administrativa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação e pela equipe de apoio designados pela Portaria Municipal nº 7400/2026, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

5.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem a isonomia entre os interessados no procedimento de credenciamento para a prestação dos serviços de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos interessados;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico deste credenciamento;

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, quando aplicável;

III – opor resistência injustificada ao andamento do procedimento e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

5.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento de credenciamento ou da execução dos serviços objeto deste Edital, agente público do Município de Nova Boa Vista/RS, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2.2. As vedações previstas no subitem 5.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução do procedimento de credenciamento, na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3. O procedimento de credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital e na própria plataforma eletrônica.

5.4. Compete aa Agente de Contratação e à equipe responsável pela condução do procedimento promover a análise dos requerimentos de participação e da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas, verificando o atendimento às condições de habilitação e aos demais requisitos



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecidos neste Edital e seus anexos, para fins de credenciamento para a prestação dos serviços de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico.

5.5. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as exigências específicas previstas para cada exame ou serviço constante da relação de itens do objeto.

5.6. O procedimento de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Considerando a natureza do credenciamento, a habilitação e o credenciamento de uma pessoa jurídica não excluirão a possibilidade de habilitação e credenciamento das demais interessadas que preencham integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital, observadas as condições de prestação dos serviços, a demanda apresentada pelo Município e a forma de seleção prevista para o presente credenciamento.

5.8. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observado o disposto no art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. O credenciamento não estabelece exclusividade em favor das pessoas jurídicas credenciadas, nem assegura quantidade mínima de exames ou serviços a serem solicitados pelo Município de Nova Boa Vista/RS, ficando a execução condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, às autorizações correspondentes e à efetiva demanda existente.

5.10. A participação no procedimento e o posterior credenciamento não conferem à pessoa jurídica credenciada direito adquirido à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, ficando a prestação dos exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico condicionada às necessidades do Município e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

6.1. É facultado a qualquer interessado apresentar pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital de Credenciamento Eletrônico, mediante protocolo exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, durante o prazo do recebimento dos requerimentos de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novos requerimentos de credenciamento durante todo o período de vigência do Edital, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. As alterações supervenientes do Edital poderão igualmente ser objeto de impugnação ou pedido de esclarecimento, observados os prazos e condições estabelecidos no respectivo ato de divulgação.

6.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, mediante utilização da funcionalidade disponibilizada pela plataforma para essa finalidade.

6.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser devidamente fundamentados, com a identificação do interessado e a indicação do item ou dispositivo do Edital objeto do questionamento ou da impugnação, especialmente quando relacionados às condições para o credenciamento e à prestação dos serviços de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico.

6.4. A Administração deverá responder aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, observado, quando aplicável, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto aos prazos e à necessidade de resposta antes do início do recebimento dos requerimentos de credenciamento.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão disponibilizadas no Portal de Compras Públicas, para conhecimento dos interessados, assegurada a publicidade das informações e a isonomia entre as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.6. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico ensejará a divulgação das modificações pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do texto original, com a adoção das providências necessárias para assegurar a publicidade, a transparência e a igualdade de condições entre os interessados.

6.7. Quando as alterações promovidas no Edital forem capazes de afetar as condições de habilitação, participação ou execução dos serviços de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico, a Administração poderá estabelecer novo prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento, conforme a extensão e a natureza das alterações realizadas, sem prejuízo da manutenção da possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento.

6.8. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspenderá, por si só, o procedimento de credenciamento, salvo quando a Administração entender que a medida é necessária para preservar a isonomia, a segurança jurídica ou a adequada condução do procedimento.

6.9. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido neste Edital, sendo admitida a apresentação de novos requerimentos por pessoas jurídicas interessadas que preencham integralmente os requisitos estabelecidos, observadas as condições e regras previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

7. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. **O requerimento de participação deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas,** conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, acompanhado da documentação exigida para habilitação.

7.2. O interessado deverá indicar, no requerimento, os itens referentes aos exames e serviços para os quais pretende se credenciar, podendo requerer o credenciamento em quantos itens forem de seu interesse, desde que atendidos os respectivos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital.

7.3. A descrição dos exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico, os quantitativos estimados, os valores unitários e as demais condições de execução serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

7.4. A apresentação do requerimento de participação implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o compromisso de manter os requisitos de habilitação e as condições necessárias à execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.

7.5. Eventuais falhas formais sanáveis na documentação poderão ser objeto de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos nem comprometam a isonomia entre os interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital será credenciado, não havendo garantia de contratação ou de quantitativo mínimo de exames ou serviços, ficando a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS, às autorizações correspondentes e às regras de seleção e atendimento previstas neste Edital.

7.7. A pessoa jurídica credenciada fará jus exclusivamente aos valores correspondentes aos exames e serviços efetivamente autorizados e prestados, observados os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração e as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

7.8. A pessoa jurídica credenciada será responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e tributários, bem como pelas demais despesas decorrentes da execução dos serviços de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1. A habilitação consiste na verificação do conjunto de documentos necessários e suficientes para demonstrar que a pessoa jurídica interessada possui os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico objeto deste credenciamento.

8.2. Durante a análise da documentação, poderá ser realizada diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados, bem como à atualização daqueles cuja validade tenha expirado após a data de apresentação, nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a comprovação superveniente de condição de habilitação que não existia na data da apresentação do requerimento, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

8.3. Os documentos de habilitação serão analisados pela Agente de Contratação e/ou equipe responsável pela condução do procedimento, devidamente designados pelo Município de Nova Boa Vista/RS, nos termos deste Edital.

8.4. Na análise da documentação, a Agente de Contratação e/ou a equipe responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante diligência devidamente registrada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos de habilitação deverão corresponder ao CNPJ da pessoa jurídica interessada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.5.1. No caso de pessoa jurídica constituída como matriz ou filial, os documentos deverão observar a respectiva unidade que participa do credenciamento, admitindo-se documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz quando sua natureza ou legislação aplicável assim o permitir.

8.5.2. Serão admitidos documentos fiscais e trabalhistas emitidos em nome da matriz para filial, ou vice-versa, quando legalmente permitido e comprovada a centralização do recolhimento das respectivas obrigações.

8.6. A pessoa jurídica interessada deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciada, as condições de habilitação exigidas neste Edital, comunicando ao Município de Nova Boa Vista/RS qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de execução dos serviços de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico.

8.7. A ausência de qualquer documento exigido ou o não atendimento aos requisitos de habilitação implicará o não credenciamento da pessoa jurídica interessada para o respectivo item, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento enquanto vigente o presente Edital, desde que sanadas as irregularidades.

8.8. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e posterior credenciamento para a prestação dos serviços de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico.

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(Inciso I do art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, podendo ser apresentada a versão consolidada, acompanhada das respectivas alterações, quando houver; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição e posse de seus administradores;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Inciso III do art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade econômica compatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;
- b) Prova de regularidade relativa aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante Certidão Conjunta;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Alvará de Localização e/ou Funcionamento do estabelecimento, quando exigível em razão da atividade e da legislação aplicável;
- h) Certidão Negativa Correccional – CGU-PJ, quando exigível ou aplicável à pessoa jurídica interessada.

8.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(Inciso IV do art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - a.1) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não implicará inabilitação automática, devendo ser examinada a efetiva capacidade da interessada para executar as obrigações decorrentes do credenciamento.

8.8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a interessada executa ou executou satisfatoriamente serviços de saúde compatíveis em características e natureza com o grupo de procedimentos para o qual requer o credenciamento.

8.8.4.1.1. Não será exigida identidade absoluta entre a denominação dos procedimentos constantes do atestado e os itens deste credenciamento, sendo suficiente a demonstração de experiência em serviços tecnicamente compatíveis e pertinentes.

8.8.4.1.2. Serão admitidos atestados em meio físico ou eletrônico, facultada à Administração a realização de diligências destinadas à verificação de sua autenticidade e das informações neles constantes.

8.8.4.2. Exames Radiológicos:

I. Para os interessados na prestação de exames radiológicos, deverão ser apresentados:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional, quando exigível;
- b) Comprovação de que possui profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional;
- c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa. O vínculo do responsável técnico ou profissional poderá ser comprovado mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade técnica, declaração de compromisso acompanhada da respectiva anuência ou outro documento juridicamente idôneo, não sendo exigido vínculo empregatício exclusivo;
- d) Licença Sanitária vigente, compatível com os serviços a serem prestados;
- e) Comprovante de inscrição e situação ativa no CNES;
- f) Para os serviços que utilizem radiação ionizante, apresentação das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação sanitária e regulatória aplicável.

8.8.4.3. Exames Oftalmológicos:

I. Para os interessados na prestação de exames oftalmológicos, deverão ser apresentados:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional, quando exigível;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Comprovação de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional;
- c) Comprovação do vínculo do profissional responsável com a empresa. O vínculo do responsável técnico ou profissional poderá ser comprovado mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade técnica, declaração de compromisso acompanhada da respectiva anuência ou outro documento juridicamente idôneo, não sendo exigido vínculo empregatício exclusivo;
- d) Licença Sanitária vigente, compatível com os serviços;
- e) Comprovante de inscrição e situação ativa no CNES;
- f) Comprovação de disponibilidade de instalações, equipamentos e recursos necessários à realização dos exames oftalmológicos.

8.8.4.4. Exames de Diagnóstico:

I. Para os interessados na prestação de exames de diagnóstico, deverão ser apresentados:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional, quando exigível;
- b) Comprovação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional;
- c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa. O vínculo do responsável técnico ou profissional poderá ser comprovado mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade técnica, declaração de compromisso acompanhada da respectiva anuência ou outro documento juridicamente idôneo, não sendo exigido vínculo empregatício exclusivo;
- d) Licença Sanitária vigente, compatível com os serviços a serem prestados;
- e) Comprovante de inscrição e situação ativa no CNES;
- f) Comprovação de disponibilidade de instalações, equipamentos e recursos necessários à execução dos exames;
- g) Quando aplicável, apresentação das licenças, autorizações e demais documentos exigidos especificamente para o tipo de exame ou procedimento pretendido.

8.8.4.5. Requisitos regulatórios específicos:

I. A pessoa jurídica deverá comprovar, relativamente aos procedimentos para os quais requer credenciamento, a manutenção das licenças, registros, autorizações, responsáveis técnicos, instalações, equipamentos e demais requisitos exigidos pelos órgãos sanitários, profissionais e regulatórios competentes.

- a) nos procedimentos de radiologia diagnóstica ou intervencionista, deverão ser observadas as normas sanitárias expedidas pela ANVISA e pela autoridade sanitária competente;
- b) nos procedimentos de medicina nuclear, PET, cintilografias e demais serviços sujeitos ao controle de fontes ou materiais radioativos, deverão ser apresentadas as autorizações e licenças aplicáveis expedidas pela autoridade regulatória competente;
- c) nos demais procedimentos, serão exigidos os registros e autorizações correspondentes à respectiva natureza assistencial e profissional.

Parágrafo. Somente serão exigidos documentos específicos relacionados aos procedimentos para os quais a interessada requerer credenciamento.

8.8.4.6. A documentação de qualificação técnica deverá ser compatível com os itens para os quais a empresa pretende obter o credenciamento, não sendo exigidos documentos relativos a serviços que não serão prestados.

8.8.4.7. O não atendimento dos requisitos de qualificação técnica implicará o não credenciamento da empresa para o respectivo item, sem prejuízo da possibilidade de credenciamento para os demais itens para os quais tenha comprovado o atendimento das exigências.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.8.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) **Declaração Conjunta**, conforme modelo **constante do ANEXO II**, de que:

- a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- a.2. Não se encontra em qualquer das situações de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a eventual vínculo com agente público que atue no procedimento de contratação, gestão ou fiscalização, observados os graus de parentesco e demais hipóteses legalmente estabelecidas;
- a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
- a.4. Conhece e se submete às condições contidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;
- a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;
- a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- a.7. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos e que, uma vez credenciada, executará os procedimentos para os quais tenha sido habilitada pelos valores previamente fixados pela Administração e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);
- a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);
- a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);
- a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;
- a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

8.8.6. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

8.8.6.1. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando o documento não possuir prazo de validade definido em lei, regulamento ou pelo respectivo órgão emissor, será



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

considerado válido por 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, salvo se sua própria natureza demonstrar permanência ou exigir atualização em período diverso

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação.

9.2. A Agente de Contratação poderá solicitar aos interessados esclarecimentos ou informações complementares necessárias à análise da documentação.

9.3. Após a apresentação dos documentos, será vedada a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em diligência para:

I – complementar informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da apresentação;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação.

9.4. A consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões poderá ser utilizada como meio de comprovação da habilitação.

9.5. A Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos.

9.6. Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, sendo não credenciados aqueles que não as cumprirem, observado o direito de novo requerimento durante a vigência do credenciamento, após o saneamento das pendências.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

10.1. Após a análise da documentação apresentada eletronicamente, a Agente de Contratação divulgará a relação dos credenciados, mantendo-a atualizada à medida que novos interessados forem credenciados.

10.2. Concluída a análise e decididos eventuais recursos, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação, podendo os credenciamentos posteriores decorrentes do ingresso permanente de novos interessados ser homologados individualmente ou em lotes periódicos, sem prejuízo da imediata atualização da relação pública dos credenciados.

10.3. O interessado será comunicado do resultado por meio do e-mail informado no Requerimento de Credenciamento e/ou pela plataforma eletrônica.

10.4. A relação dos credenciados será divulgada e mantida atualizada no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico do Município de Nova Boa Vista/RS, no LICITACON e no PNCP.

10.5. Os interessados não credenciados serão comunicados eletronicamente do resultado, com a respectiva motivação.

10.6. Eventuais recursos serão apresentados e processados exclusivamente por meio eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

11. DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

11.1. O interessado não credenciado poderá interpor recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida e será apresentado exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

11.3. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo legal.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, será encaminhado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.6. Será assegurado ao interessado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio eletrônico.

11.7. Das decisões que não comportarem recurso hierárquico caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão.

11.8. Os recursos e pedidos de reconsideração serão apresentados e processados exclusivamente por meio eletrônico, sendo assegurado o efeito suspensivo até a decisão final, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 observará os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 166 e 167 da referida Lei.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1. Após a homologação do resultado, o credenciado será convocado para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pelo Município de Nova Boa Vista/RS.

12.2. O Termo de Credenciamento será encaminhado ao credenciado por meio eletrônico, para assinatura no prazo estabelecido.

12.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação, sujeitando o credenciado às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.4. O Termo de Credenciamento será regido por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

12.5. A prestação dos serviços poderá iniciar-se no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Termo de Credenciamento, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.6. A vigência do Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação no PNCP, período durante o qual permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados.

12.7. O Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.8. A vigência poderá ser prorrogada, desde que prevista no instrumento e observadas as condições e os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. Antes da formalização ou prorrogação da vigência, o Município de Nova Boa Vista/RS verificará a regularidade do credenciado e realizará as consultas e juntadas necessárias ao processo, na forma da legislação aplicável.

12.9. O Termo de Credenciamento e seus eventuais aditamentos serão formalizados eletronicamente, juntados ao processo administrativo e divulgados no sítio eletrônico oficial e no PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.10. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Os valores fixados para os serviços serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência à fixação dos preços deste credenciamento, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Sem prejuízo do reajuste previsto no item 13.1, a Administração poderá promover a revisão geral dos valores unitários padronizados do credenciamento quando pesquisa de preços, alteração relevante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das condições de mercado ou outra circunstância devidamente demonstrada indicar sua necessidade, mediante procedimento administrativo motivado.

13.2.1. A revisão geral dos valores será aplicada de forma isonômica a todos os credenciados para o mesmo procedimento, mediante divulgação da nova tabela.

13.2.2. A revisão geral prevista neste item não se confunde com eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente das hipóteses legalmente admitidas.

13.3. O reajustamento observará a variação efetiva do índice no período, sendo utilizado, nas aferições finais, o índice definitivo.

13.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.5. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível.

13.6. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, sendo analisado pelo Município de Nova Boa Vista/RS, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, após a liquidação da despesa e mediante apresentação da Nota Fiscal, por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo credenciado.

14.2. O credenciado deverá apresentar, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, relatório dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, data do atendimento, procedimento/exame realizado, autorização, quantidade e respectivos valores, acompanhado da Nota Fiscal.

14.2.1. O relatório dos serviços efetivamente realizados deverá conter os dados estritamente necessários à conferência, auditoria, regulação, liquidação e pagamento, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

14.2.2. O relatório, as autorizações e a Nota Fiscal deverão ser encaminhados conforme os procedimentos e meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS, para conferência, atesto e posterior liquidação da despesa.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo do pagamento no prazo legal após o saneamento.

14.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A Nota Fiscal deverá indicar o número do Termo de Credenciamento, o período da prestação dos serviços, os procedimentos/exames realizados e os dados bancários do credenciado.

14.6. O CPF/CNPJ constante na Nota Fiscal deverá corresponder ao utilizado no credenciamento e no Termo de Credenciamento.

14.7. O Município de Nova Boa Vista/RS efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, quando cabíveis.

14.8. O credenciado será responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não sendo transferida ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O pagamento somente será realizado pelos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados e devidamente comprovados, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços.

14.10. Em caso de reclamação trabalhista contra o credenciado, na qual o Município de Nova Boa Vista/RS seja incluído no polo passivo, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis para resguardar eventual responsabilidade do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.11. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a suspensão de novas autorizações, a instauração de procedimento de descredenciamento e demais providências cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente prestados e atestados.

14.12. Eventuais multas ou créditos da Administração poderão ser compensados com valores devidos ao credenciado quando legalmente cabível e após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.13. O credenciado optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente a documentação comprobatória da condição, observada a legislação aplicável.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução dos Termos de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinará as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

15.3. O fiscal comunicará à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Nova Boa Vista/RS, nos termos da legislação aplicável.

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pelos danos decorrentes da execução dos serviços.

15.6. O credenciado deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatados na prestação dos serviços.

15.7. O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. O Município de Nova Boa Vista/RS deverá emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com a execução do objeto, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Concluída a instrução do requerimento, o Município de Nova Boa Vista/RS terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação, mediante justificativa, por igual período.

15.10. As deficiências ou irregularidades constatadas durante o acompanhamento e a fiscalização serão registradas pelo fiscal.

15.11. O Município de Nova Boa Vista/RS poderá determinar a suspensão dos serviços quando constatadas irregularidades, inexecução ou descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

15.12. A designação do fiscal observará a segregação de funções, evitando-se, sempre que possível, a designação de agente que tenha atuado na condução do procedimento de credenciamento.

15.13. A designação do fiscal deverá considerar a existência de eventual conflito de interesses que possa comprometer a adequada fiscalização dos serviços.

16. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

16.1. Eventuais alterações do Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As alterações eventualmente necessárias observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com a natureza do credenciamento e com o regime de execução sob demanda.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.3. As quantidades estimadas constantes do Edital não constituem quantitativos contratados individualmente por credenciado, razão pela qual sua variação em decorrência da demanda efetiva dos usuários não caracteriza, por si só, alteração contratual.

16.4. Qualquer alteração das condições padronizadas aplicáveis aos credenciados deverá preservar a isonomia entre os prestadores habilitados para o mesmo serviço.

16.5. Conforme o art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações para supressão de serviços, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto aos custos comprovadamente suportados pelo credenciado e eventual indenização por danos regularmente comprovados.

16.6. Conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos do credenciado, o Município de Nova Boa Vista/RS deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.7. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pelo Município de Nova Boa Vista/RS no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.10. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, tais como:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c) alterações na razão ou denominação social do credenciado.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

17.1. O descenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – pedido formal do credenciado;
- II – perda superveniente de condição de habilitação;
- III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- IV – aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme respectivo âmbito de incidência;
- V – perda, suspensão ou cancelamento de licença sanitária, autorização regulatória, registro profissional ou outra condição indispensável à execução dos serviços.

17.2. O credenciado que deixar de atender às solicitações de prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Boa Vista/RS, poderá ser descenciado.

17.3. O credenciado poderá solicitar seu descenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento eletrônico, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já autorizados ou assumidos e das responsabilidades decorrentes da execução anteriormente realizada, salvo dispensa expressamente autorizada pelo Município em razão devidamente justificada.

17.4. O descenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados, autorizados e comprovados, nem a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

17.5. Será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, mediante manifestação apresentada eletronicamente, antes da decisão de descenciamento.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.6. O descredenciamento observará as regras previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições aplicáveis ao credenciamento previstas no art. 79.

18. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

18.1. **Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Nova Boa Vista/RS, nas hipóteses legais;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Município de Nova Boa Vista/RS;
- c) determinada por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

18.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo.

18.4. A extinção unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5. O termo de extinção será precedido, quando cabível, de relatório contendo:

- a) os serviços já executados ou parcialmente executados;
- b) os pagamentos realizados e eventualmente devidos;
- c) eventuais indenizações e penalidades.

19. DA DOTAÇÃO:

19.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Nova Boa Vista/RS:

20. DAS SANÇÕES:

20.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando relacionadas ao procedimento de credenciamento ou à execução dos serviços.

20.2. Poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Município de Nova Boa Vista/RS e a existência de programa de integridade, quando cabível.

20.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço autorizado, incidente sobre o valor do procedimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração ou ao usuário;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços regularmente autorizados e injustificadamente não executados, quando a conduta caracterizar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do descredenciamento e das demais sanções cabíveis;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) nas demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será fixada entre 0,5% e 30%, de forma proporcional à gravidade da conduta, aos prejuízos causados e às circunstâncias agravantes ou atenuantes, mediante decisão fundamentada.

20.5.1. As multas aplicadas não poderão exceder os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderão ser descontadas de créditos devidos ao credenciado, cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

20.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.2. Eventuais alterações deste Edital ou de seus anexos serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico do Município de Nova Boa Vista/RS, no LICITACON e no PNCP, cabendo aos interessados acompanhar as publicações.

21.3. Os interessados deverão manter atualizados seus dados de contato, especialmente endereço, telefone e e-mail informados no Requerimento de Credenciamento.

21.4. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na forma estabelecida pelo Portal de Compras Públicas, admitidas assinaturas digitais e demais formas de comprovação previstas na legislação.

21.5. O Município de Nova Boa Vista/RS poderá anular o procedimento ou revogá-lo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

21.6. Na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que alterem a equação econômico-financeira, poderão ser adotadas as medidas cabíveis para o seu restabelecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. Não será devida indenização pela elaboração ou apresentação dos documentos necessários ao credenciamento.

21.8. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do credenciamento, devendo os procedimentos ser executados diretamente pelo estabelecimento credenciado e pelos profissionais vinculados à sua estrutura assistencial, ressalvadas apenas situações expressamente admitidas pela legislação sanitária e previamente autorizadas pela Administração, se tecnicamente cabíveis.

21.9. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22. DOS ANEXOS DESTES EDITAIS:

ANEXO I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento.

Nova Boa Vista/RS, 28 de outubro de 2026.

Cleber Badin,
Prefeito Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 226/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
(modelo)

Nome da empresa (razão social): _____
Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
CNPJ nº: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Responsável pela assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO:
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Telefone: _____

Vimos, através deste, encaminhar Requerimento de Participação para Credenciamento, no âmbito da Inexigibilidade de Licitação, através do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026, promovido pelo Município de Nova Boa Vista/RS, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico, destinados ao atendimento das necessidades do Município.

Informamos que temos interesse em credenciar-nos nos seguintes itens:

item	descrição	unidade	quantidade	Valor unitário
1				
2				
3				
4				
5				

Declaro(amos) que:

- os valores apresentados para os exames e procedimentos compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos, insumos, transporte, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;
- os valores apresentados correspondem aos valores estabelecidos no Edital e seus anexos para os respectivos exames e procedimentos, estando a empresa de acordo com as condições de execução e pagamento estabelecidas;
- a empresa possui capacidade técnica, estrutura, instalações, equipamentos, profissionais habilitados e demais condições necessárias à execução dos serviços para os quais requer o credenciamento;
- comprometo(emos)-nos a prestar os serviços somente mediante autorização do Município de Nova Boa Vista/RS, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;
- tenho(temos) pleno conhecimento e aceito(amos) integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g) declaro expressamente que aceito os valores unitários fixados pela Administração para cada procedimento indicado neste requerimento.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 226/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(modelo)

A empresa (razão social), CNPJ nº, situada na Rua....., Bairro....., cidade....., estado....., para fins de cumprimento às exigências de Habilitação no PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 realizada pelo Município de Nova Boa Vista/RS, **QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não se encontra em qualquer das situações de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a eventual vínculo com agente público que atue no procedimento de contratação, gestão ou fiscalização, observados os graus de parentesco e demais hipóteses legalmente estabelecidas;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos e que, uma vez credenciada, executará os procedimentos para os quais tenha sido habilitada pelos valores previamente fixados pela Administração e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;
- XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Assinatura do representante legal
Nome do representante legal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 226/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 939, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER BADIN, doravante denominado **ÓRGÃO CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a prestação, sob demanda, de serviços de exames radiológicos, oftalmológicos e de diagnóstico constantes dos itens para os quais a CREDENCIADA tenha sido habilitada no Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e livre escolha do beneficiário, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A CREDENCIADA fica credenciada para a execução dos seguintes exames e procedimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO

1.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS**, mediante autorização ou encaminhamento emitido pelo Município.

1.4. Não haverá, por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de quantidade mínima de exames ou procedimentos a serem realizados pela CREDENCIADA.

1.5. A quantidade de serviços poderá variar conforme a necessidade da Administração e a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.6. O credenciamento da CREDENCIADA não gera direito à exclusividade na prestação dos serviços, permanecendo credenciados os demais interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital.

1.7. A seleção da CREDENCIADA para atendimento dos usuários observará o disposto no Edital, especialmente o critério previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. Para fins exclusivamente estimativos e orçamentários, atribui-se ao presente Termo de Credenciamento o valor de R\$ _____, calculado a partir das estimativas de demanda, não constituindo garantia de faturamento ou de quantitativo mínimo à CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, integram este Termo de Credenciamento o **Edital de Inexigibilidade de Licitação através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026**, o Termo de Referência, o Requerimento de Participação, os documentos de habilitação da CREDENCIADA e os demais anexos do procedimento.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. Este Termo de Credenciamento reger-se-á por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CREDENCIADA deverá realizar os exames e procedimentos constantes dos itens para os quais foi credenciada, mediante autorização ou encaminhamento emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Boa Vista/RS**, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis a cada exame ou procedimento.

4.3. A CREDENCIADA somente poderá realizar serviços previamente autorizados pelo Município, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente ou usuário pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

4.4. Os exames e procedimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e em estabelecimentos que disponham das instalações, equipamentos e condições técnicas exigidas pela legislação aplicável.

4.5. A CREDENCIADA deverá observar os protocolos e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicáveis.

4.6. Os laudos, resultados e demais documentos decorrentes dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o procedimento e a forma estabelecida no Termo de Referência.

4.7. Quando constatada falha, erro ou inadequação na realização do exame ou procedimento decorrente de responsabilidade da CREDENCIADA, esta deverá providenciar sua correção ou repetição, quando tecnicamente cabível, sem cobrança adicional ao Município ou ao paciente.

4.8. A CREDENCIADA deverá:

4.8.1. Executar os serviços de forma parcelada, conforme a demanda do Município;

4.8.2. Realizar os exames somente mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

4.8.3. Executar os serviços dentro das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;

4.8.4. Manter disponíveis os profissionais, equipamentos, instalações e demais recursos necessários à execução dos serviços credenciados;

4.8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços;

4.8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

4.8.7. Manter válidas e atualizadas as licenças, autorizações, registros profissionais e demais documentos exigidos para a execução dos serviços;

4.8.8. Manter ativo e atualizado o cadastro no CNES, quando exigível;

4.8.9. Observar as normas sanitárias e regulatórias específicas aplicáveis aos exames e procedimentos realizados.

4.9. O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.11. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.12. A CREDENCIADA será responsável por todos os impostos, taxas, encargos, seguros e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos danos eventualmente causados aos usuários ou terceiros.

4.13. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

4.14. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do procedimento.

4.15. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Município relacionados aos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

.....
5.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório dos exames e procedimentos efetivamente realizados, contendo, no mínimo, a identificação do atendimento, data, procedimento realizado, autorização, quantidade e respectivos valores.

6.2. O pagamento será realizado até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, após a liquidação da despesa e o devido atesto pelo setor responsável, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela CREDENCIADA.

6.3. A CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal o número do Termo de Credenciamento, o período da prestação dos serviços, os procedimentos realizados e os dados bancários.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

6.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo utilizado no credenciamento e no presente Termo de Credenciamento.

6.6. O ÓRGÃO CREDENCIANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, quando cabíveis.

6.7. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

6.8. O pagamento somente será realizado pelos serviços **efetivamente prestados, autorizados e devidamente comprovados**, inexistindo garantia de quantidade mínima de serviços.

6.9. O pagamento poderá ser suspenso enquanto houver descumprimento das obrigações de habilitação ou das condições estabelecidas para a execução dos serviços, até a respectiva regularização.

6.10. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observada a possibilidade de compensação, quando legalmente cabível.

6.11. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente a documentação comprobatória da condição, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1. Os valores eventualmente não pagos na data prevista serão atualizados na forma estabelecida pela legislação aplicável, observado o índice previsto no Edital e no presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após a divulgação do resultado e homologação pela autoridade competente, o interessado credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8.2. O Termo de Credenciamento poderá ser encaminhado para assinatura por meio eletrônico.

8.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.

8.4. O Termo de Credenciamento será regido por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

9.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que observadas as condições e requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Antes da formalização ou prorrogação da vigência, o Município verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CREDENCIADA.

9.4. O presente Termo de Credenciamento produzirá efeitos a partir de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital.

9.5. O Termo de Credenciamento e seus eventuais aditamentos serão formalizados por escrito ou meio eletrônico, juntados ao processo administrativo e divulgados nos meios oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto ou anulado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.

10.2. O pedido será analisado pelo Município, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES

11.1. Os valores estabelecidos para os serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

11.2. Os valores poderão também ser alterados em razão de atualização da tabela de valores dos procedimentos e exames do Município, mediante justificativa e formalização no processo administrativo.

11.3. O reajustamento observará a variação efetiva do índice no período, sendo utilizado, nas aferições finais, o índice definitivo.

11.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.5. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Para fins de recebimento e liquidação da despesa, considerar-se-á executado o serviço após a comprovação da realização do exame ou procedimento regularmente autorizado, mediante relatório de atendimento, registro individual do usuário e disponibilização do respectivo laudo, resultado ou documento equivalente, quando aplicável.

12.2. O recebimento e o atesto pelo fiscal somente ocorrerão após a conferência da autorização, identificação do procedimento, data de realização e documentação comprobatória correspondente.

12.3. A CREDENCIADA deverá corrigir ou refazer, sem ônus adicional para o Município, os serviços que apresentarem falhas ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

13.1. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, além de:

- a)** executar os serviços com presteza, qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis;
- b)** realizar somente os exames e procedimentos para os quais esteja devidamente credenciada e habilitada;
- c)** executar os serviços pelos valores estabelecidos no procedimento de credenciamento;
- d)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais;
- e)** realizar os exames mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- f)** garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados;
- g)** não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento sem prévia autorização do Município;
- h)** comunicar formalmente quaisquer fatos supervenientes que possam impedir ou prejudicar a execução dos serviços;
- i)** manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos para a prestação dos serviços;
- j)** manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- l)** prestar os esclarecimentos solicitados pelo Município;
- m)** providenciar imediatamente a correção das falhas apontadas na execução dos serviços;
- n)** manter sigilo sobre os dados e informações dos pacientes e usuários a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- o)** observar as normas sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis aos serviços prestados;
- p)** manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar ao Município qualquer alteração nas condições de habilitação.

13.1.1. A atuação da fiscalização do Município não exime a CREDENCIADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

13.1.2. Quando os serviços forem executados de forma inadequada ou em desacordo com as condições estabelecidas, a CREDENCIADA deverá proceder à correção ou repetição do procedimento, quando tecnicamente cabível, sem custos adicionais ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

14.1. São obrigações e responsabilidades do ÓRGÃO CREDENCIANTE:

- a)** encaminhar ou autorizar os exames e procedimentos aos usuários, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) fornecer à CREDENCIADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos neste Termo e no Edital;
- d) efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
- e) comunicar à CREDENCIADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- f) fiscalizar a execução dos serviços;
- g) aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações;
- h) promover o credenciamento ou a extinção do Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, não haja prejuízo à execução dos serviços e haja anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais designados pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinará as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

16.3. O fiscal comunicará à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

16.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelos danos decorrentes da execução dos serviços.

16.6. A CREDENCIADA será obrigada a corrigir, às suas expensas, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

16.7. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

16.8. O Município deverá emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. Concluída a instrução do requerimento, o Município terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida prorrogação, mediante justificativa, por igual período.

16.10. Eventuais deficiências ou irregularidades constatadas durante o acompanhamento e a fiscalização deverão ser registradas.

16.11. O Município poderá determinar a suspensão dos serviços quando constatadas irregularidades, inexecução ou descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

16.12. A designação do fiscal observará a segregação de funções, evitando-se, sempre que possível, a designação de agente que tenha atuado na condução do procedimento de credenciamento.

16.13. A designação do fiscal deverá considerar eventual conflito de interesses que possa comprometer a adequada fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações do Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observada a legislação aplicável.

17.4. Caso haja alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CREDENCIADA, será observado o disposto no art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.5. A extinção do Termo de Credenciamento não constituirá óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

17.7. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses previstas na legislação.

17.8. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigada a concluir os atendimentos já autorizados, salvo dispensa expressa da Administração por motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses de descumprimento das condições de habilitação, das obrigações previstas no Edital ou neste Termo de Credenciamento, ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A CREDENCIADA que deixar de atender às solicitações de prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo Município, poderá ser descredenciada.

18.3. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento eletrônico.

18.4. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados, autorizados e comprovados, nem a aplicação das sanções cabíveis.

18.5. Será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa antes da decisão de descredenciamento.

18.6. O descredenciamento observará as regras previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município, nas hipóteses legais;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

19.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo.

19.4. A extinção unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.5. O termo de extinção será precedido, quando cabível, de relatório contendo:

- a) os serviços já executados ou parcialmente executados;
- b) os pagamentos realizados e eventualmente devidos;
- c) eventuais indenizações e penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.1. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução do instrumento.

20.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal e adotará as providências necessárias quanto às ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento.

20.3. O gestor tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CREDENCIADA:

- a) interromper injustificadamente a execução dos serviços autorizados;
- b) cobrar do paciente ou usuário qualquer valor adicional pelos serviços abrangidos pelo credenciamento;
- c) executar exames ou procedimentos não contemplados no seu credenciamento sem prévia habilitação e autorização;
- d) ceder ou transferir o Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do Município;
- e) subcontratar os serviços objeto deste credenciamento, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

22.1. O regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação ao presente instrumento, as prerrogativas previstas no art. 104 da referida Lei, observados os limites legais.

22.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Termo de Credenciamento não poderão ser alteradas sem observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Município e a existência de programa de integridade, quando cabível.

24.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço autorizado, incidente sobre o valor do procedimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração ou ao usuário;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços regularmente autorizados e injustificadamente não executados, quando a conduta caracterizar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do descredenciamento e das demais sanções cabíveis;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) nas demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será fixada entre 0,5% e 30%, de forma proporcional à gravidade da conduta, aos prejuízos causados e às circunstâncias agravantes ou atenuantes, mediante decisão fundamentada.

24.5.1. As multas aplicadas não poderão exceder os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderão ser descontadas de créditos devidos ao credenciado, cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. A CREDENCIADA deverá observar, no tratamento de dados pessoais dos usuários dos serviços, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações.

25.2. Os dados dos pacientes somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento e às obrigações legais decorrentes.

25.3. A CREDENCIADA deverá manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, inclusive após o encerramento do Termo de Credenciamento, quando aplicável.

25.4. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e, especialmente, dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários, restringindo seu tratamento às finalidades necessárias à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações legais e às atividades de auditoria, fiscalização e regulação do SUS.

25.5. É vedada a utilização dos dados dos pacientes para finalidade comercial, publicitária ou qualquer outra incompatível com a execução deste Termo.

25.6. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual deverá ser comunicado imediatamente ao Município, com a indicação das medidas adotadas para contenção e mitigação.

25.7. A CREDENCIADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos profissionais que deles necessitem para a execução assistencial, faturamento, auditoria e cumprimento de obrigações legais, mantendo controles de acesso, rastreabilidade e confidencialidade compatíveis com a natureza das informações.

25.8. Documentos contendo dados de saúde não deverão ser compartilhados por meios inseguros ou utilizados para finalidade diversa daquela necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada à execução deste Termo de Credenciamento, tal fato não significará liberação ou desoneração da obrigação.

26.2. As partes considerarão cumprido o Termo de Credenciamento quando todas as obrigações nele previstas tiverem sido regularmente satisfeitas.

26.3. O presente Termo de Credenciamento será divulgado nos meios oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

26.4. A CREDENCIADA deverá comunicar ao Município qualquer alteração de seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail, representação ou demais informações relevantes para a execução do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

27.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Sarandi/RS** para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Boa Vista/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA/RS
ÓRGÃO CREDENCIANTE

CREDENCIADA
(NOME REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA)

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Nova Boa Vista/RS, //_____.